

PARECER Nº 82/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 16-FH/2024

I – OBJETO

- 1.1.** Em 01.01.2024, a CITE recebeu, via correio electrónico, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador ..., para efeitos de emissão de parecer prévio, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2.** Por CAR, recebida pela entidade empregadora em 23.11.2023, o trabalhador solicitou a prática de um horário flexível na amplitude 08h30 – 17h30, de segunda a sexta-feira. Declara que reside com o filho menor, de quatro anos de idade, em comunhão de mesa e habitação e indica o prazo previsto, dentro do limite aplicável.
- 1.3.** Por CAR, em 13.12.2023, a entidade empregadora comunicou ao trabalhador a sua decisão de recusar o pedido formulado, alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam tal decisão.
- 1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º, nº1, do Código do Trabalho.

- 1.5. Verifica-se igualmente que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo o trabalhador recebido a intenção de recusa em 15.12.2023, e após o decurso do prazo para a sua pronúncia, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 27.12.2023.
- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via correio electrónico no dia 01.01.2024.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5 do mesmo artigo.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 31 DE JANEIRO DE 2024.